(264/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE – MATÉRIA JÁ EXAMINADA – QUESTÃO A SER AINDA DECIDIDA PELO CORREGEDOR PERMANENTE – EFEITO INFRINGENTE – EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOAQUIM DA SILVA SANTOS em face da r. decisão de fls. 878, que, aprovando o parecer de fls. 872/877, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que julgou improcedente requerimento para cancelamento e suspensão dos efeitos da escritura de ratificação de cessão de créditos e transmissão de garantias lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Capital.

O recurso alega ter havido omissão na apreciação das questões referentes à cobrança dos emolumentos e ao abuso do sr. Oficial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1130175-90.2022.8.26.0100 e o código FE7F4D.

na satisfação de informações referentes à cessão de crédito (fls. 885/887).

É o relatório.

Os embargos merecem ser rejeitados, pois o que pretende o embargante é a reapreciação do julgado.

Esta não é a via adequada para tal finalidade, senão para correção de defeitos que comprometam o julgamento.

Salvo hipóteses excepcionais, o efeito modificativo decorre da correção do erro: da análise do que não foi examinado (omissão), ou do saneamento da contradição interna do julgado.

No caso em exame, o parecer aprovado por meio da r. decisão atacada apreciou todas as questões relevantes quanto ao cancelamento e suspensão dos efeitos da escritura pública de ratificação de cessão de créditos e transmissão de garantias, rejeitando as irregularidades assinaladas na fundamentação do requerimento, quer quanto à confecção do título, quer quanto à atuação do Tabelião. Igualmente, no tocante à cobrança dos emolumentos, não deixou de apreciar a questão, registrando a necessidade de esgotamento da divergência no âmbito da Corregedoria Permanente, de forma definitiva, não cabendo a apreciação de modo originário por esta E. Corregedoria Geral da Justiça.

Consequentemente, não se encontram presentes omissão, contradição ou erro no julgado a justificar eventual declaração.

Nesses termos, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, é no sentido de rejeitar os embargos de declaração opostos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1130175-90.2022.8.26.0100 e o código FE7F4D.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1130175-90.2022.8.26.0100 e o código FE7F4D.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1130175-90.2022.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1130175-90.2022.8.26.0100 e o código FEBB25.